

PARECER Nº 068/2019

**EMENDA Nº 041/2019**, de autoria do Vereador Gregório Rocha Venturim, que Altera dispositivo do Projeto de Lei Complementar nº 006/2019 (PROCON municipal)

**Parecer do Relator:**

Assim dispõe a emenda:

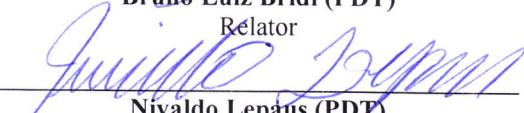
“Art. 6º O Poder Executivo Municipal colocará à disposição do PROCON os recursos humanos necessários para o funcionamento do órgão, promovendo os remanejamentos necessários, **ficando vedada** a participação e preenchimento por provimento em comissão.”

Estamos diante de outra emenda impositiva, que obriga o prefeito a realizar determinado mandamento legal. Essa emenda afronta o princípio da reserva da administração bem como o inciso II do art. 39 da Lei Orgânica, pois provimento de cargo do Poder Executivo é tarefa privativa do mesmo. **Assim, trata de emenda ILEGAL. Somos pela sua rejeição.**

Sala Augusto Ruschi, 17 de dezembro de 2019.

  
Bruno Luiz Bridi (PDT)

Relator

  
Nivaldo Lepaus (PDT)

Presidente

  
Braz Braun (PPS)

Vogal